

Cuidam os autos de dissídio coletivo de greve ajuizado por SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL com o fito de ter declarada a abusividade da greve deflagrada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL.

Informa o suscitante que vem negociando com a entidade suscitada desde 12/6/2015, com vistas à celebração de norma coletiva para o período 2015/2016, sem, contudo, chegar a um consenso.

Em 11/8/2015 a categoria deliberou pela paralisação total dos serviços por local de trabalho, tendo a primeira paralisação ocorrido já no dia 12/8/2015 - com a interrupção dos trabalhos no SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, local em que prestam serviços trabalhadores de diversas empresas representadas pelo suscitante. A segunda paralisação, aduz, segundo notícias veiculadas no sítio eletrônico do sindicato suscitado, encontra-se marcada para o dia 18/8/2015.

Acrescenta que a paralisação ocorrida no dia 12/8 alcançou a totalidade dos trabalhadores, resultando em prejuízos para as organizações tomadoras dos serviços, bem como para as empresas representadas pelo suscitante, que podem ser glosadas e até mesmo terem os contratos de prestação de serviços rescindidos por aquelas primeiras.

Após discorrer sobre a ilegalidade do movimento paredista, o suscitante requer, *verbis*:

"32. Seja determinada liminarmente ao Suscitado que cumpra a Lei nº 7.783/89, e garanta o serviço mínimo de 80% do pessoal

que prestam serviços para empresas e órgãos com os quais mantém contrato com os representados pelo Suscitante, sob pena de

multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

33. Seja assegurado o direito daqueles empregados que não aderiram ao movimento, bem como dos órgãos e empresas que

utilizam o serviço de processamento de dados oferecidos pelas empresas representadas pela Suscitante, e para tanto, que o

Suscitado se abstenha de promover manifestações e atos rechaçando os funcionários que não aderiram ao movimento, tais como

vaias e "apitaços"." (id 0cdd965, p.7)

DECIDO

O suscitante trouxe aos autos documentos extraídos do sítio eletrônico do sindicato suscitado, os quais revelam que de fato houve paralisação dos serviços no SICOOB localizado no Setor de Indústrias Gráficas no dia 12/8/2015; que a paralisação encerrou-se naquele mesmo dia; e, ainda, que a categoria deliberou por nova assembléia no dia 18/8/2015, em frente à Caixa Econômica Federal na 507 norte (id c0268c8, e01eb65 e c4e4b7e).

É certo que a deflagração de paralisações não pode ocorrer de modo arbitrário e à margem do que a legislação permite. Todavia, não vislumbro materializado no atual momento a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a justificar a concessão de medida extrema como a tutela liminar.

Com efeito, se as paralisações vem ocorrendo de forma pontual, em um local de cada vez, pelo prazo de 1 dia, sendo que a atual paralisação já se encontra em curso, entendo que a discussão possa aguardar o advento premente da audiência de conciliação e instrução.

Portanto, no contexto delineado, não vislumbro, **por ora**, fundamentos para deferir a liminar perseguida.

Designo, para audiência de conciliação, o dia 20/8/2015, 5ª feira, às 14h30, no 1º andar do edifício SEDE deste Eg. Regional, na sala 123 (Sala do Juízo Conciliatório).

Intime-se, por mandado, o suscitante e cite-se, também por mandado, o suscitado, encaminhando-lhe a chave para visualização do processo no sistema Pje-JT, a fim de que tome ciência da petição inicial e oferte, até a hora da audiência, sua contestação.

Cientifique-se, outrossim, o Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se, por mandado, as determinações supra.

Brasília(DF), 18 de agosto de 2015.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

**[ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA
DAMASCENO]**



1508181847317040000000765719

<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>